



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECISÃO COREN-ES Nº 078/2023

Aprova o parecer de conselheira nº 092/2023 - PAD nº. 540/2023 que opina pela admissibilidade da denúncia ética.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022 emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução Cofen nº 706/2022, em 10/04/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 023/2023, bem como a Portaria Coren-ES nº 345/2023;

CONSIDERANDO a denúncia formulada pela Enfermeira M. C. M., em desfavor da Técnica de Enfermagem C. N. N, por suposta prática de vilipêndio de cadáver no Hospital Estadual Central (HEC);

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheira nº. 092/2023, após análise do PAD Nº. 540/2023, designada pela Portaria nº. 338/2023;

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética em sua 06ª Reunião Ordinária, realizada em 09/08/2023;

DECIDE:

Art. 1º – Aprovar o Parecer que pugna pela **ADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao Processo Administrativo nº. 540/2023, em desfavor da Técnica de Enfermagem.,



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

por suposta prática de infração aos artigos 09, 34, e 43 do Código de Ética da Enfermagem – Resolução Cofen nº. 564/2017.

Art. 2º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória/ES, 09 de agosto de 2023.

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Coordenador da Câmara de Ética

Sra. Thais Pereira
COREN-ES 536237-TE
Conselheira Relatora